



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

## **DECRETO Nº 3218/2011**

Regulamenta a Lei Complementar nº 1827/2011, que dispõe sobre a alienação de imóvel urbano, consistentes de lotes situados no Jardim São Lucas, nesta cidade, dispõe sobre a alienação de imóveis urbanos, prometidos em doação, por antecipação mediante o pagamento do valor de mercado, em condições especiais, às empresas ou a seus titulares pessoas físicas, do município que propiciam rendas, tributos, empregos diretos e indiretos e dá providências”.

**JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve propiciar o desenvolvimento e a expansão da indústria e do comércio do município;

**CONSIDERANDO** que empresas e pessoas físicas diversas são cessionárias de lotes de terrenos que receberam com o fito de promover atividades industriais e comerciais no município;

**CONSIDERANDO** que as cessionárias desenvolvem atividades que propiciam geração de empregos diretos e indiretos que fomentam o crescimento econômico/financeiro, aumentam a receita tributária, promovem o bem comum e favorecem, precipuamente, o meio social.

**CONSIDERANDO** que as cessionárias, pelo tempo que estão cumprindo os termos da Promessa de Cessão, já fazem jus a transferência definitiva sem ônus;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Complementar nº 1.827/2011 estabeleceu razoabilidade nos valores da transação, ante ao disposto no Decreto Municipal nº 986/89 que regulamentou a Lei municipal nº 674/88;



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

“A cidade que faz amigos”

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da cessão em face das construções e instalações efetuadas pelos cessionários sobre o lote cedido;

**CONSIDERANDO** que os valores a ser recebidos dos cessionários serão aplicados em aquisição de imóvel pára construção de casas populares;

**CONSIDERANDO** que os valores a ser despendidos na aquisição do imóvel destinado à construção de casa popular são inferior ao valor dos imóveis a ser transmitidos, ainda, que se considere o valor destes pelo valor reduzido dos descontos concedidos;

Resolve regulamentar a citada Lei Complementar nº 1827/2011 e determinar a efetivação das transações.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Consigna-se que os lotes a seguir descritos:

a) - Um lote de terreno sem benfeitorias, denominado lote 1, lote 01 sub lote 0A – com a área de 1.180,80 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Cerqueira César com as seguintes medidas e confrontações - Mede 24,60 metros de frente para a Avenida A, atualmente Avenida São Paulo; do lado esquerdo em relação da avenida São Paulo, mede 48,00 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote 0B; do lado direito em relação a Avenida São Paulo, mede 48 metros, confrontado com o Lote 02 Sub. Lote B Quadra 15; nos fundos mede 24,60 metros confrontando com o Lote 05 Sub. Lote 0E, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 35.05.01.0A, registrado e matriculado sob nº 14.301 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César;

b) - Um lote de terreno sem benfeitorias, denominado lote 2, sub lote 0B – com a área de 1.082,10 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Cerqueira César com as seguintes medidas e confrontações – Mede 25,53 metros de frente para a Avenida A, atualmente Avenida São



## Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

Paulo; do lado esquerdo em relação à Avenida São Paulo, mede 30,00 metros, confrontando com o Lote 03 Sub. Lote 0C; deflete a direita em relação a Avenida São Paulo nos fundos medindo 5,13 metros, confrontando com o Lote 04 Sub. Lote 0D; deflete para a esquerda seguindo com 15,50 metros em relação à Avenida São Paul, confrontando com o Lote 04 Sub. Lote 0D; nos fundos mede 20,40 metros, confrontando com o Lote 05 Sub. Lote 0E, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 35.05.02.0B, registrado e matriculado sob nº 14.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César;

c) - Um lote de terreno sem benfeitorias, denominado lote 3, sub lote 0D – com a área de 430,28 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Cerqueira César com as seguintes medidas e confrontações – Mede 15,50 metros de frente para à Rua João Bruzarrosco (Rua J), do lado esquerdo do terreno, em relação à Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 27,76 metros, confrontando com o Lote 04 Sub. Lote 0D; nos fundos em relação Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 15,50 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote 0B; e do lado direito do terreno, em relação à Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 27,76 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote 0B e Lote 03 Sub. Lote 0C. cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 35.05.04.0D, registrado e matriculado sob nº 14.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César;

d) - Um lote de terreno com um barracão de estrutura metálica com 500,00 m<sup>2</sup>, denominado lote 5, sub lote 0E – com a área de **1.284,56** metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Cerqueira César com as seguintes medidas e confrontações – mede 18,50 metros de frente para à Rua João Bruzarrosco (Rua J), do lado esquerdo do terreno, em relação à Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 72,76 metros, confrontando com o Lote 03 atualmente de propriedade de Cacciolari Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda; nos fundos em relação Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 16,00 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote B Quadra 15; e do lado direito do terreno, em relação à Rua João Bruzarrosco (Rua J), mede-se 24,60 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote 0B e Lote 03 Sub. Lote 0C; nos fundos deflete para direita medindo 2,50 metros em relação à Rua João Bruzarrosco (Rua J), confrontando com o Lote 01 Sub.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

Lote 0A; e do lado direito do terreno, em relação à Rua João Bruzarroscó (Rua J), mede-se 48,16 metros, confrontando com o Lote 02 Sub. Lote 0B e o Lote 04 Sub. Lote 0D, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 35.05.05.0E, registrado e matriculado sob nº 14.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César; serão alienados a razão de R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado de terreno e R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado de barracão de conformidade com o laudo de avaliação firmado pelos peritos nomeados nos termos da Portaria Municipal nº 357/2010 de 28 de setembro de 2010, o preço mencionado sofrerá redução prevista no art. 3º do parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 1.827 de 12 de abril de 2011, mediante as condições de pagamentos.

Art. 2º - Os lotes descritos e caracterizados na letra “a” da matrícula nº 14.301 do CRI desta comarca no art. anterior será alienado à Elbio Laureano ME, CNPJ/MF sob nº 09.059.255/0001-02; o lote descrito e caracterizado na letra b, da matrícula nº 14.302 do CRI desta comarca no art. anterior será alienado à Japotec ME CNPJ/MF sob nº 04.948.845/0001-64; o lote descrito e caracterizado na letra c, da matrícula nº 14.303 do CRI desta comarca no art. anterior será alienado à Ivair Santos Prado, ME CNPJ/MF sob nº 02.057.924/0001-50; o lote descrito e caracterizado na letra d, da matrícula nº 14.305 do CRI desta comarca no art. anterior será alienado à Patrícia de Melo Moura - ME CNPJ/MF sob nº 05.823.334/0001-89, ou às pessoas físicas titulares, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 1.827/2011.

Art. 3º - As matrículas nº 3560 e 10.142 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César/SP, foram unificadas na matrícula 14.300 e desta foram desmembradas as matrículas 14.301, 14.302, 14.303, 14.304 e 14.305 do CRI Local, para se efetivar a transação objeto da citada Lei Complementar nº 1.827/2011.

**Art. 4º** - A alienação dar-se-á nos termos da avaliação efetuada por comissão avaliadora de notável especialização do ramo imobiliário.

§ 1º – O valor da transação ater-se ao valor da avaliação e terá redução de:

a) - 70% (setenta por cento) para pagamento à vista.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

- b) – 60% (sessenta por cento) para pagamento em seis parcelas;
- c) – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em doze parcelas;
- d) – 40% (quarenta por cento) para pagamento em dezoito parcelas;
- e) – 30% (trinta por cento) para pagamento em 24 parcelas;

§ 2º As parcelas sofrerão correção monetária calculada com base no INPC e incidência de juros de 1% (um) por cento ao mês.

§ 3º O prazo para adesão aos preceitos deste decreto será de 90 (noventa) dias a contar da vigência da lei complementar nº 1827/2011.

**Art. 5º-** As transações serão realizadas com os beneficiários das promessas de doação, anteriormente firmada, ou com seus sucessores pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único:** A empresa locatária da área a ser transmitida que está gerando emprego, renda e tributo, terá preferência para gozar dos benefícios desta lei, a frente da empresa que está na condição de cessionária, por ter esta inadimplida com as metas estabelecidas na promessa de cessão.

**Art. 6º** As empresas inativas, ou em desacordo com a promessa de doação, anteriormente firmada, com o município, não poderão gozar dos benefícios deste Decreto.

§ 1º As empresas enquadradas no *caput*, deste artigo, terão seu contrato de cessão rescindido por inadimplemento das condições estabelecidas.

§ 2º - O Município notificar-se-á as empresas previstas no *caput* e parágrafo antecedente a rescindir o contrato de cessão por meios suasórios, sob pena de valer-se a notificante dos meios judiciais.

**Art. 7º** - Não serão objeto de alienação, prevista neste decreto, terrenos situados em áreas de Proteção Ambiental (APAS) ou áreas de Proteção Permanente (APP).

**Art. 8º** - Os valores obtidos pelas transações previstas neste decreto serão alocados à aquisição de bens imóveis, dentro do exercício orçamentário vigente.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

**Art. 9º** - Os encargos decorrentes deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas no orçamento vigente. Unidade Orçamentária 02.07.00 – Coordenadoria de Obras e serviços públicos – Executora 02.07.01 – Urbanismo – Funcional 1545200212025 Manutenção Geral do Setor – Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Cerqueira César, 16 de maio de 2011.

  
**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**